

Abordagem sugerida pelo ATAF

em relação à elaboração de legislação relativa ao imposto sobre os serviços digitais

Uma publicação do ATAF



AFRICAN TAX
ADMINISTRATION FORUM

FORUM SUR
L'ADMINISTRATION
FISCALE AFRICAINE

Nota sobre direitos de autor

Direitos autorais subsistentes nesta publicação e em todas as suas partes.

Esta publicação ou qualquer parte dela não pode ser reproduzida, transmitida, transcrita ou, de outro modo armazenada ou traduzida para quaisquer idioma ou linguagem electrónica, sob qualquer forma ou por qualquer meio, sem a permissão prévia por escrito do Fórum Africano das Administrações Tributárias (ATAF), uma organização internacional com plenos direitos legais e, estabelecida nos termos da Convenção de Viena sobre Tratados de Direito, em 8 de Outubro de 2012.

Qualquer reprodução ou adaptação não autorizada desta publicação constituirá violação de direitos autorais e se responsabiliza o autor perante a lei civil e criminal.

Restrições de Uso

A informação contida nesta publicação constitui informação privilegiada pertencente ao ATAF, qualquer país membro do ATAF e suas subsidiárias. Esta informação é fornecida em sigilo com o entendimento de que sem permissão prévia por escrito do ATAF, não seja utilizada por terceiros para outros fins que não o pretendido.

Série: Uma publicação da fiscalidade internacional e da assistência técnica do ATAF





INTRODUÇÃO

Muitos membros do ATAF deparam-se com dificuldades em tributar as actividades altamente digitalizadas desenvolvidas nos seus países. As suas economias vivem um aumento acentuado da digitalização, o que frequentemente permite às empresas multinacionais (EMN) realizar actividades comerciais em países africanos sem presença física, ou com uma presença muito reduzida, nesses países. Esta tendência tem vindo a aumentar em virtude do recurso a processos digitalizados necessitados pela pandemia da Covid-19, que tem levado algumas EMN com presença física num país a encerrar as suas instalações e enveredar pelo comércio electrónico. Isto dificulta que os países estabeleçam direitos de tributação sobre os lucros gerados pelas EMN por essas actividades comerciais.

Esta situação é fruto das actuais regras fiscais internacionais que atribuem direitos de tributação a um país apenas se uma empresa não residente cria uma presença física suficiente nesse país, ou seja, cria um “nexo” nesse país. Os modelos de negócio que permitem a uma EMN realizar negócios num país africano sem qualquer presença física ou com uma presença muito reduzida nesse país, representam um risco fiscal significativo. Entre os modelos destes tipos de negócios citados pelos comentadores figuram as redes sociais, os motores de busca e os mercados electrónicos.

Há algum tempo para cá, o Quadro Inclusivo da OCDE tem vindo a discutir e a procurar encontrar uma solução consensual em relação aos desafios causados pela digitalização da economia em matéria da tributação. O ATAF tem vindo a realizar uma análise técnica e a prestar apoio aos seus membros que também integram o Quadro Inclusivo para assegurar que a solução que venha a ser proposta a nível mundial se adequa ao contexto africano (consultar a série de Notas Técnicas do ATAF).

Todavia, regista-se o risco de os países africanos simplesmente aguardarem até que uma solução internacional seja alcançada a nível do Quadro Inclusivo da OCDE, assim arriscando adiar significativamente a promulgação e a implementação de legislação que

permita aos países adquirirem os devidos direitos de tributação sobre os lucros das empresas altamente digitalizadas. Estes adiamentos podem custar aos países africanos milhões de dólares em impostos, enquanto muitas dessas empresas vão registando aumentos significativos dos seus lucros durante a pandemia da Covid-19. Entretanto, face à destruição de muitas economias africanas pelos efeitos da pandemia, a necessidade de assegurar que as receitas fiscais reforcem os orçamentos nacionais assumiu uma importância crítica para responder às necessidades nacionais mais essenciais durante a pandemia.

De modo a ajudar os membros a decidir se devem ou não introduzir regras novas para a tributação de negócios altamente digitalizados, o ATAF desenvolveu a presente proposta de abordagem para a elaboração de legislação relativa ao imposto sobre os serviços digitais, que apresenta uma proposta de lei a este respeito.

Este documento, preparado pelo Comité Técnico de Tributação Transfronteiriça do ATAF e o Secretariado do ATAF, contém uma abordagem sugerida para a redacção de legislação relativa ao imposto sobre os serviços digitais (ISD), com o intuito de oferecer aos países africanos uma sugestão de estrutura e teor para as suas legislações. Apresenta um modelo baseado em várias leis relativas ao ISD adoptadas noutras jurisdições, mas adaptadas aos desafios específicos enfrentados por países africanos.

O ISD representa uma forma de arrecadar impostos das actividades comerciais que apresentam o maior desafio para o actual quadro tributário e que têm contribuído pouco, se algum, imposto em África. De igual modo, a economia digital regista um crescimento rápido como proporção do total da economia dos Estados africanos. Por conseguinte, urge que os países africanos assegurem que a economia digital seja devidamente tributada.

Embora as receitas arrecadadas possam não ser expressivas para alguns países africanos, o ISD poderia trazer outras vantagens. Muita da recente preocupação pública em torno da sub-tributação



das multinacionais prende-se com as empresas digitais de elevado perfil sem presença física nos países, e, como tal, não sujeitas ao imposto sobre os rendimentos. A tributação dessas empresas poderá melhorar a confiança do público quanto à equidade do sistema fiscal, um factor importante para incentivar a conformidade voluntária.

Assinala-se que o ISD é um imposto sobre o volume de negócios bruto e, portanto, seria aplicável a empresas que registam prejuízos, ou baixas margens de lucro. Este factor pode ser parcialmente mitigado ao adoptar limiares *de minimis* elevados, uma vez que as empresas maiores tendem a ser mais rentáveis. A fixação de uma taxa de ISD mais baixa poderá também contribuir para mitigar esta problemática, mas estas soluções não a eliminam por completo.

É importante que o ISD não impeça o crescimento do sector digital nos países africanos, nomeadamente as *start-ups* e as PME. Por esta razão, os membros devem ponderar a aplicação de um limiar *de minimis* robusto, que garanta que apenas as empresas digitais estabelecidas e rentáveis sejam tributadas.

Muitos dos países que introduziram o ISD declararam que estão dispostos a revogá-lo se e quando for alcançada uma solução internacional consensual. Os membros do ATAF terão de considerar se assumirão um compromisso semelhante

As notas explicativas no fim do documento descrevem em mais pormenor o raciocínio subjacente à elaboração do projecto de legislação.

